



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 07, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Anteprojeto de Lei nº 15, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
10/03/2022 às 11:40
Rafael Genon
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Anteprojeto de Lei nº 15, de 2022, que propõe: “Altera a Lei Municipal nº 7.324 de 20 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022”, o qual objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel, na importância de R\$ 957.903,87 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), no Orçamento Geral do Município.

Em sua justificativa o Executivo traz que a abertura de Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade suprir as necessidades administrativas do Instituto, como: pagamento de aluguel, fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, manutenção de frota, de serviços de impressão, serviços de zeladoria, ou seja, a manutenção geral do Instituto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Anteprojeto de Lei nº 15, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa criar uma abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel, na importância de R\$ 957.903,87 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), no Orçamento



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Geral do Município, destinado a suprir as necessidades administrativas do Instituto de Planejamento de Cascavel

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Anteprojeto de lei nº 15, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos. E, o artigo 2º do mencionado Anteprojeto de lei em análise, apresenta que os recursos serão oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária da seguinte ação: 3004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições, Unidade: 05.002 - Encargos Gerais do Município.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 15 de 2022, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 15, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de março de 2022.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro